

ADITIVO AO PLANO DE RECUPEAÇÃO JUDICIAL

1. **Objetivo:** O objetivo deste aditivo é buscar solução para a recuperação judicial do “Grupo Carvalho”, visando, na medida do possível, equalizar os débitos e propiciar aos credores que tiverem interesse em fomentar as atividades laborativas dos recuperandos, condição diferenciada, que possibilitará, ao mesmo tempo, com que estes tenham novas possibilidades de financiamento e, com isso, atinjam o objetivo principal da recuperação judicial, qual seja, o soerguimento da empresa.

2. Nova Proposta com a Inclusão da Possibilidade de Credores Parceiros Fomentadores:

Conforme dito no item anterior, os Recuperandos, com vistas à obtenção de novos créditos e, com isso, impulsionar sua atividade que, como também já demonstrado neste processo, é extremamente viável, porém, dependente de recursos externos em razão da necessidade de dispêndio de recursos no curto prazo (em todos os anos), propõem a inclusão de credores fomentadores, que terão condição diferenciada, atendendo, dessa forma os interesses dos Recuperandos, do próprio credor fomentador e de todos os demais, que poderão receber seus créditos, na forma proposta no PRJ.

2.1. Proposta para a Classe II – Credores com Garantia Real:

Os credores com garantia real deverão optar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da aprovação do PRJ, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme as opções abaixo.

O credor com garantia real que, por qualquer razão, não realizar a opção de pagamento na forma descrita acima será automaticamente alocado na **Opção B2**, prevista nas alíneas “b.2.1” a “b.2.5” abaixo.

Para os credores com garantia real, Classe II, a proposta, alterada por este aditivo, passa a conter o seguinte:



a) Para os **credores que tenham interesse em financiar a atividade dos**

Recuperandos:

a.1) Abertura de limite de crédito, para financiamento exclusivo na atividade, com possibilidade de captação imediata, de, no mínimo **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), com taxa máxima de 12% (doze por cento) ao ano, sem acréscimo de novas garantias e de acordo com as regras vigentes para a liberação de recursos, para o caso de financiadores integrantes do sistema financeiro;

a.2) Dação em pagamento de parte delimitada dos imóveis pertencentes ao “Grupo Carvalho”, a ser desmembrada da área que está em garantia para o credor que aceitar a proposta. Para aqueles que possuem outra espécie de garantia real, será disponibilizada fração específica dos imóveis que estão em garantia a outros credores, após a adesão ou não destes;

a.3) Para a dação em pagamento que trata a alínea anterior, será considerado o valor total do débito, sem deságio e sem correções, a partir do ajuizamento da recuperação judicial;

a.4) Considerando o valor ajustado conforme alínea “a.3”, a dação será efetuada tendo por base o valor de, no mínimo, R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por hectare;

a.5) Auferido o valor exato para efeitos da dação proposta e, por consequência, da quantidade de hectares a serem dados em pagamento, será elaborada escritura pública da dação em pagamento, sem desmembramento do imóvel, mantendo-se, inicialmente, condomínio entre o credor e o grupo recuperando;

a.6) Efetuada a dação de que trata a presente proposta, os Recuperandos terão, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa, prazo de até 24 (vinte e quatro meses), a contar da aprovação do PRJ, para exercerem o direito de recompra do imóvel dado em pagamento, o que deverá constar na escritura de dação em pagamento de que trata a alínea “a.5”;

a.7) Para a eventual recompra, fica previamente estabelecido o prazo de 08 (oito) anos, a contar da adesão dos Recuperandos, com pagamentos anuais, acrescidos de até 6% (seis por cento) de juros ao ano;

a.8) No prazo estabelecido na alínea “a.6”, os Recuperandos permanecerão na posse do imóvel dado em pagamento, sem nenhum custo adicional;

- a.9)** Definida a recompra, a fração específica objeto da dação em pagamento do imóvel permanecerá registrado em nome do credor fomentador, até a liquidação final, no prazo estabelecido na alínea “a.7”;
- a.10)** Caso os Recuperandos não exerçam, no prazo estabelecido na alínea “a.6”, o direito de recompra do imóvel, a fração ideal e específica objeto da dação em pagamento passará automática e definitivamente para a propriedade do credor fomentador, que passará a exercer também a posse definitiva sobre a referida área, conforme delimitado na Matrícula. A posse e os direitos do credor fomentador serão estritamente limitados à fração de área correspondente à dação, sem se estender às demais frações ou áreas do imóvel pertencentes a terceiros ou ao Grupo Recuperando; e
- a.11)** No caso previsto na alínea “a.10”, será efetuado o efetivo desmembramento do imóvel, nos termos constantes na escritura pública que será lavrada na adesão ao PRJ.
- b)** Para os credores da Classe II, **que não tenham interesse de aderir à proposta contida na alínea “a”, e alíneas “a.1” a “a.11”**, propõem-se a opção de escolher uma das duas opções seguintes:

OPÇÃO B1:

- b.1.1)** Deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do débito, conforme consta no QGC;
- b.1.2)** Pagamento do saldo, após auferido o deságio proposto na alínea “b.1.1”, com 24 (vinte e quatro) meses de carência, após a homologação do PRJ e 20 (vinte) pagamentos semestrais, a partir da carência estabelecida;
- b.1.3)** Os valores definidos a partir do deságio previsto na alínea “b.1.1” serão corrigidos, a partir da homologação do PRJ, pela TR (Taxa Referencial) ou outro índice que vier a substituí-la;
- b.1.4)** Os credores que ficarão sujeitos aos pagamentos de acordo com o proposto na **OPÇÃO B1**, deverão informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do primeiro pagamento, os dados bancários, para a efetivação dos referidos pagamentos; e
- b.1.5)** Serão mantidas as garantias originalmente fornecidas, até o final dos pagamentos, conforme cronograma previsto na alínea “b.1.2”.

OPÇÃO B2:

b.2.1) Deságio de 95% (noventa e cinco cento) sobre o valor do débito, conforme consta no QGC;

b.2.2) Pagamento do saldo, após auferido o deságio proposto na alínea “b.2.1”, em até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do PRJ;

b.2.3) Os valores definidos a partir do deságio previsto na alínea “b.2.1” serão corrigidos, a partir da homologação do PRJ, pela TR (Taxa Referencial) ou outro índice que vier a substituí-la;

b.2.4) Os credores que ficarão sujeitos aos pagamentos de acordo com o proposto na **OPÇÃO B2**, deverão informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do primeiro pagamento, os dados bancários, para a efetivação dos referidos pagamentos; e

b.2.5) Serão mantidas as garantias originalmente fornecidas, até o final dos pagamentos, conforme cronograma previsto na alínea “b.2.2”.

2.2. Proposta para a Classe III – Credores Quirografários:

Os credores quirografários deverão optar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da aprovação do PRJ, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, pelo recebimento de seus créditos quirografários conforme as opções abaixo.

O credor quirografário que, por qualquer razão, não realizar a opção de pagamento na forma descrita acima será automaticamente alocado na **Opção D2**, prevista nas **alíneas “d.2.1” a “d.2.4”** abaixo.

Para os credores quirografários, Classe III, a proposta, alterada por este aditivo, passa a conter o seguinte:

c) Para os credores que tenham interesse em financiar a atividade dos Recuperandos:

c.1) Abertura de limite de crédito, para financiamento exclusivo na atividade, com possibilidade de captação imediata, de, no mínimo **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), com taxa máxima de 12% (doze por cento) ao ano, sem acréscimo de novas garantias e de acordo com as regras vigentes para a liberação de recursos, para o caso de financiadores integrantes do sistema financeiro;

c.2) Dação em pagamento de parte delimitada dos imóveis pertencentes ao “Grupo Carvalho”, a ser desmembrada da área que está em garantia para o credor que aceitar a proposta. Para aqueles que possuem outra espécie de garantia real, será disponibilizada fração específica dos imóveis que estão em garantia a outros credores, após a adesão ou não destes;

c.3) Para a dação em pagamento que trata a alínea anterior, será considerado o valor total do débito, sem deságio e sem correções, a partir do ajuizamento da recuperação judicial;

c.4) Considerando o valor ajustado conforme alínea “c.3”, a dação será efetuada tendo por base o valor de, no mínimo, R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por hectare;

c.5) Auferido o valor exato para efeitos da dação proposta e, por consequência, da quantidade de hectares a serem dados em pagamento, será elaborada escritura pública da dação em pagamento, sem desmembramento do imóvel, mantendo-se, inicialmente, condomínio entre o credor e o grupo recuperando;

c.6) Efetuada a dação de que trata a presente proposta, os Recuperandos terão, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa, prazo de até 24 (vinte e quatro meses), a contar da aprovação do PRJ, para exercerem o direito de recompra do imóvel dado em pagamento, o que deverá constar na escritura de dação em pagamento de que trata a alínea “c.5”;

c.7) Para a eventual recompra, fica previamente estabelecido o prazo de 08 (oito) anos, a contar da adesão dos Recuperandos, com pagamentos anuais, acrescidos de até 6% (seis por cento) de juros ao ano;

c.8) No prazo estabelecido na alínea “c.6”, os Recuperandos permanecerão na posse do imóvel dado em pagamento, sem nenhum custo adicional;

c.9) Definida a recompra, a fração específica objeto da dação em pagamento do imóvel permanecerá registrado em nome do credor fomentador, até a liquidação final, no prazo estabelecido na alínea “c.7”;

c.10) Caso os Recuperandos não exerçam, no prazo estabelecido na alínea “c.6”, o direito de recompra do imóvel, a fração ideal e específica objeto da dação em pagamento passará automática e definitivamente para a propriedade do credor fomentador, que passará a exercer também a posse definitiva sobre a referida área, conforme delimitado na

Matrícula. A posse e os direitos do credor fomentador serão estritamente limitados à fração de área correspondente à dação, sem se estender às demais frações ou áreas do imóvel pertencentes a terceiros ou ao Grupo Recuperando; e

c.11) No caso previsto na alínea “a.10”, será efetuado o efetivo desmembramento do imóvel, nos termos constantes na escritura pública que será lavrada na adesão ao PRJ.

d) Para os credores da Classe III, **que não tenham interesse de aderir à proposta contida na alínea “c”, e alíneas “c.1” a “c.11”**, propõem-se a opção de escolher uma das duas opções seguintes:

OPÇÃO D1:

d.1.1) Deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do débito, conforme consta no QGC;

d.1.2) Pagamento do saldo, após auferido o deságio proposto na alínea “d.1.1”, com 24 (vinte e quatro) meses de carência, após a aprovação do PRJ e 20 (vinte) pagamentos semestrais, a partir da carência estabelecida;

d.1.3) Os valores definidos a partir do deságio previsto na alínea “d.1.1” serão corrigidos, a partir da aprovação do PRJ, pela TR (Taxa Referencial) ou outro índice que vier a substituí-la; e

d.1.4) Os credores que ficarão sujeitos aos pagamentos de acordo com o proposto na **OPÇÃO D1**, deverão informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do primeiro pagamento, os dados bancários, para a efetivação dos referidos pagamentos.

OPÇÃO D2:

d.2.1) Deságio de 95% (noventa e cinco cento) sobre o valor do débito, conforme consta no QGC;

d.2.2) Pagamento do saldo, após auferido o deságio proposto na alínea “d.2.1”, em até 36 (trinta e seis) meses após a homologação do PRJ;

d.2.3) Os valores definidos a partir do deságio previsto na alínea “d.2.1” serão corrigidos, a partir da homologação do PRJ, pela TR (Taxa Referencial) ou outro índice que vier a substituí-la;

d.2.4) Os credores que ficarão sujeitos aos pagamentos de acordo com o proposto na **OPÇÃO D2**, deverão informar, com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias do primeiro pagamento, os dados bancários, para a efetivação dos referidos pagamentos; e

3. Da Avaliação Patrimonial:

A avaliação patrimonial é anexada a este aditivo ao PRJ, com laudo efetuado por profissional capacitado.

Importante frisar que o laudo se refere a uma matrícula da propriedade, haja vista que, embora seja composta por duas matrículas, o imóvel é homogêneo e a realização de avaliação em ambas as matrículas implicaria em custos adicionais, acarretando dispêndio de importantes recursos para o soerguimento da empresa e que, ao fim e ao cabo, em nada alterariam o valor dos bens.

4. Das Projeções de Pagamento e de Fluxo de Entradas:

As projeções econômico-financeiras, conforme exigência legal, são acostadas em anexo.

5. Da Manutenção das Demais condições e Justificativas:

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições, com as respectivas justificativas, postas no PRJ anteriormente juntado aos autos e sobre o qual é efetuado este aditivo.

Campo Grande, 06 de janeiro de 2025.

AGUAPLAN – Assistência Técnica e Planejamento Rural
Engenheiro Agrônomo Diniz Marcos Pozzobom
CREA-MS 3203/D

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 08/24

PARECER TÉCNICO

O presente Laudo refere-se a um imóvel rural localizado no Município de Paraíso das Águas-MS, para fins de garantia hipotecária, devidamente descrita no Item-3.

1. SOLICITANTE:

João Carvalho Neto

2. PROPRIETÁRIO(S):

João Carvalho Neto

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

3.1 Tipo do Bem:

Área de terras pastais e lavradias localizada no Município de Camapuã-MS.

3.2 Descrição Sumária do Bem:

Fazenda Carvalho, com área total de 428,6993 (Quatrocentos e Vinte e Oito) ha e (Sessenta e Nove) Ares e (Noventa e Três) Centiares, objeto da Matrícula 16.507 Livro-2 Registro Geral Ficha-1 datada de 09/09/2.014 com Certidão Negativa de Débitos–NIRF: 0.750.604-0 e Código Imóvel Rural/INCRA-CCIR: 912.018.002.887-9

-Proprietário (1) com 50% R-14 em 31/05/2.019: Denise Carvalho Schneider/CPF: 018.080.128-79 e RG: 7.625.486-0 SPP-SP, brasileira, divorciada, pecuarista;

-Proprietário (2) com 50% R-14 em 31/05/2.019: João Carvalho Neto/CPF: 023.617.158-56 e RG: 9.342.432 SPP-SP, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, médico veterinário e agropecuarista.



AGUAPLAN – Assistência Técnica e Planejamento Rural
Engenheiro Agrônomo Diniz Marcos Pozzobom
CREA-MS 3203/D

- Ocupante do imóvel: João Carvalho Neto

3.3 Tipo de ocupação: Imóvel Próprio

4. FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Localizar, analisar e determinar o valor de mercado para Compra e Venda do Imóvel acima descrito.

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Laudo para efeitos de garantia hipotecária, sendo este com toda a documentação vigente.

6. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

O presente Laudo obedece aos princípios e fundamentos a seguir:

Atende às especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001 e NBR 14653-2:2004 da ABNT, além das exigências importas por diferentes órgãos tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Imobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);

O Engenheiro Agrônomo e Avaliador não tem inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste Laudo, não auferindo qualquer tipo de vantagem;

Os honorários não estão, de forma alguma, sujeitos à conclusão deste Laudo;

Este Laudo foi por mim elaborado, ao qual preparou as respectivas análises e conclusões de acordo com a assistência já prestada ao Produtor há vários anos;

No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões contidas neste Laudo, são baseadas em dados, diligências e pesquisas e levantamento corretos e verdadeiros;

O referido Laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia adotada que afeta a análise, opiniões e conclusões;

O Contratado assume a total responsabilidade sobre o material da presente avaliação para o exercício de suas honrosas funções estabelecidas em Lei, códigos ou regulamentos próprios;

AGUAPLAN – Assistência Técnica e Planejamento Rural
Engenheiro Agrônomo Diniz Marcos Pozzobom
CREA-MS 3203/D

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

Minha expectativa ao Mercado de imóveis rurais na Região está na faixa de ALTA LIQUIDEZ, uma vez que vem ocorrendo vários negócios e ofertas, haja vista a boa localização da propriedade, vias de acesso em bom estado de conservação, aptidão agrícola ou pecuária e estado em geral do imóvel em questão, características essas que vêm aquecendo o mercado comprador.

8. INDICAÇÃO DO(S) MÉTODOS(S) E PROCEDIMENTO(S) UTILIZADO(S):

No presente Laudo, foi utilizada a metodologia a seguir:

MCDDM Método comparativo direto de dados de mercado:

Este Método define o valor do Imóvel através da comparação com dados de Mercado de imóveis semelhantes. São selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares que estejam em oferta ou vendas realizadas e opiniões de alguns corretores, sendo que com base nestes dados, determina-se o valor unitário a ser aplicado.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Com base nos procedimentos técnicos utilizados e após procedidas as diligências na propriedade em questão e também em outras propriedades que estão sendo ofertadas na região e em outras localidades do Município, concluo que:

Valor de Mercado para Compra e Venda (Imóvel Rural):

R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil) Reais/há, totalizando o valor integral de R\$ 15.004.475,50 (Quinze Milhões e (Quatro) Mil e (Quatrocentos e Setenta e Cinco) Reais e (Cinquenta Centavos).

Valor total de Venda Forçada(-20%):

R\$ 12.003.580,40 (Doze) Milhões e (Três) Mil e (Quinhentos e Oitenta) Reais e (Quarenta) Centavos.



AGUAPLAN – Assistência Técnica e Planejamento Rural
Engenheiro Agrônomo Diniz Marcos Pozzobom
CREA-MS 3203/D

Conforme Vistoria realizada em 06/Setembro/2.024, as cotações são as seguintes para comparação com o preço estimado do valor/há do imóvel:

Dólar Americano US\$ 1,0	@ Boi Gordo JBS Campo Grande	@ Vaca Gorda JBS Campo Grande	Soja Comércio/Sc 60 Kg Paraíso das Águas-MS	Milho Comércio/Sc 60 Kg Paraíso das Águas-MS
R\$ 5,60	R\$ 238,00	R\$ 228,00	R\$ 121,07	R\$ 42,38

9. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

O imóvel vem sendo atualmente cultivado com 340,0 (Trezentos e Quarenta) hectares de Soja/Capim Semente/Pastagens em sistema rotacionado e 88,6993 (Oitenta e Oito) hectares e (Sessenta e Nove) Ares e (Noventa e Três) Centiares com a Reserva Natural já averbada na Matrícula Av. 01 em 31 de Maio de 2.019, correspondente aos 20%.

10. PROFISSIONAL(EIS) RESPONSÁVEL(EIS):

Engº Agrº Diniz Marcos Pozzobom/CPF: 669.736.789-04 CREA-MS 3203/D

11. PARECER TÉCNICO FINAL/LOCAL E DATA:

Foi avaliada a referida propriedade rural, tendo em vista as observações a seguir:

1 – A propriedade fica a 60,0 (Quarenta) km da Sede do Município, seguindo-se de Paraíso das Águas-MS/Camapuã-MS, sentido Rod. BR-163, entrar à Esquerda após a Empresa Água Clara Armazéns Gerais Ltda na Placa Indicativa e percorrer 30 km até a propriedade com Placa Indicativa.

2 – Áreas de pastagens e lavoura;

3 – Teor de Argila entre 15 a 25%;

4 – Acesso fácil aos confrontantes;

5 – Altitude média de 650 metros;

6 – Topografia levemente ondulada, típica do Planalto Central;

AGUAPLAN – Assistência Técnica e Planejamento Rural
Engenheiro Agrônomo Diniz Marcos Pozzobom
CREA-MS 3203/D

7 – Índice pluviométrico médio de 1.500 a 1.800 mm

8 – Os confrontantes são áreas contíguas que cultivam Soja e Pastagens.

Estando o Laudo 08/24 finalizado, contendo 05 (Cinco) folhas digitadas e com todas as especificações necessárias, e dando o mesmo por encerrado, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Paraíso das Águas-MS 10/Setembro/2024



DINIZ MARCOS POZZOBOM
Engenheiro Agrônomo
CREA/MS 3203/D
CPF: 609.736.789-04

12. ANEXOS:

- a) Documentação do objeto avaliando;

FLUXO DE CAIXA	2025	2026	2027	2028	2029
Entradas de Caixa - Operacional (R\$)	3.868.214	4.099.553	5.420.341	5.634.798	5.932.276
Brizanta (R\$)	471.284	539.606	744.656	770.719	797.694
Piatã (R\$)	483.170	522.812	721.480	746.732	772.868
Ruzienzes (R\$)	258.380	288.817	398.567	412.517	426.955
Gado (R\$)	2.655.380	2.748.319	3.555.637	3.704.830	3.934.759
Saídas de Caixa - Operacional (R\$)	(3.853.939)	(3.988.827)	(4.921.487)	(5.109.165)	(5.350.489)
Sementes de Capim (R\$)	(979.425)	(1.013.705)	(1.398.913)	(1.447.875)	(1.498.551)
Gado (R\$)	(1.655.384)	(1.713.322)	(2.216.611)	(2.309.618)	(2.452.958)
Custos Fixos (R\$)	(609.565)	(630.900)	(652.981)	(675.836)	(699.490)
Renda Familiar (R\$)	(609.565)	(630.900)	(652.981)	(675.836)	(699.490)
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	14.275	110.726	498.854	525.633	581.787
Investimentos (R\$)		(50.000)	(51.500)	(53.045)	(54.636)
Pagamento da RJ (R\$)	(5.783)	-	(493.816)	(493.816)	(493.816)
Classe I	(5.783)	-	-	-	-
Classe II - Opção B1	-	-	(237.904)	(237.904)	(237.904)
Principal	-	-	(237.904)	(237.904)	(237.904)
Juros	-	-	(18.008)	(18.008)	(18.008)
Classe II - Fomentador	-	-	(1.156.743)	(1.156.743)	(1.156.743)
Principal	-	-	(1.096.786)	(1.096.786)	(1.096.786)
Juros	-	-	(59.957)	(59.957)	(59.957)
Classe III - Opção D1	-	-	-	(41.400)	(41.400)
Principal	-	-	-	(38.106)	(38.106)
Juros	-	-	-	(3.294)	(3.294)
Classe III - Fomentador	-	-	(220.763)	(220.763)	(220.763)
Principal	-	-	(160.806)	(160.806)	(160.806)
Juros	-	-	(59.957)	(59.957)	(59.957)
GERAÇÃO DE CAIXA PÓS RJ E INVEST.	8.492	60.726	(46.462)	(21.228)	33.335
CAIXA ACUMULADO	8.492	69.218	22.756	1.527	34.862



2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
6.009.629	6.219.966	6.437.665	6.662.983	6.896.187	7.137.554	7.387.368	7.645.926
825.614	854.510	884.418	915.373	947.411	980.570	1.014.890	1.050.411
799.918	827.915	856.892	886.884	917.924	950.052	983.304	1.017.719
441.899	457.365	473.373	489.941	507.089	524.837	543.206	562.218
3.942.199	4.080.176	4.222.982	4.370.786	4.523.764	4.682.095	4.845.969	5.015.578
(5.456.540)	(5.647.519)	(5.845.182)	(6.049.764)	(6.261.506)	(6.480.658)	(6.707.481)	(6.942.243)
(1.551.000)	(1.605.285)	(1.661.470)	(1.719.621)	(1.779.808)	(1.842.101)	(1.906.575)	(1.973.305)
(2.457.596)	(2.543.612)	(2.632.638)	(2.724.780)	(2.820.148)	(2.918.853)	(3.021.013)	(3.126.748)
(723.972)	(749.311)	(775.537)	(802.681)	(830.775)	(859.852)	(889.947)	(921.095)
(723.972)	(749.311)	(775.537)	(802.681)	(830.775)	(859.852)	(889.947)	(921.095)
553.089	572.447	592.482	613.219	634.682	656.896	679.887	703.683
(56.275)	(57.964)	(59.703)	(100.000)	(103.000)	(106.090)	(109.273)	(200.000)
(493.816)	-						
-	-	-	-	-	-	-	-
(237.904)	-						
(237.904)	(237.904)	(237.904)	(237.904)	(237.904)	(237.904)	(237.904)	-
(18.008)	(18.008)	(18.008)	(18.008)	(18.008)	(18.008)	(18.008)	-
(1.156.743)	(1.156.743)	(1.156.743)	(1.156.743)	(1.156.743)	-	-	-
(1.096.786)	(1.096.786)	(1.096.786)	(1.096.786)	(1.096.786)	-	-	-
(59.957)	(59.957)	(59.957)	(59.957)	(59.957)	-	-	-
(41.400)							
(38.106)	(38.106)	(38.106)	(38.106)	(38.106)	(38.106)	(38.106)	(38.106)
(3.294)	(3.294)	(3.294)	(3.294)	(3.294)	(3.294)	(3.294)	(3.294)
(220.763)	(220.763)	(220.763)	(220.763)	(220.763)	-	-	-
(160.806)	(160.806)	(160.806)	(160.806)	(160.806)	-	-	-
(59.957)	(59.957)	(59.957)	(59.957)	(59.957)	-	-	-
2.997	20.667	38.963	19.403	37.866	56.989	76.798	503.683
37.859	58.525	97.489	116.892	154.757	211.747	288.545	792.228